

DECRETO N.º 39.534, DE 07/04/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 6, de 20/03/2020, que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 1.212-S, de 29/09/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública Estado do Espírito Santo, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4859-R, de 03/04/2021, o qual dispõe de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, a serem adotadas por todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria n.º 166-R, de 03/04/2021, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, que altera as Portarias n.º 13-R, de 23/01/2021 e n.º 171-R, de 29/08/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos como essenciais todos os serviços públicos desempenhados pela Administração Municipal direta e indireta, tendo em vista a importância da integração de todos os setores para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Art. 2º Fica proibida a utilização e a permanência de pessoas em praias, rios, lagoas e cachoeiras, bem como o comércio de ambulantes, a prestação de serviços, o uso de cadeiras e barracas de praia, guarda-sois ou equivalentes pelos municípios.

Art. 3º O transporte público coletivo rodoviário municipal funcionará com a capacidade limitada ao número de assentos.

Parágrafo único. Havendo necessidade, as concessionárias do transporte público coletivo deverão disponibilizar horários extras, para atendimento à população.

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas enquanto perdurar a classificação de risco alto:

I - proibição de veículos com utilização de equipamento fixo ou móvel que reproduza ou amplifique o som em vias públicas;

II - proibição de utilizar equipamento fixo ou móvel em residências, que reproduza ou amplifique o som em níveis de intensidade acima de 55dB (A) no horário diurno e 50dB (A) no horário noturno;

III - proibição do uso de caixa de som nas praias do Município;

IV - proibição de música ao vivo ou por equipamento de som;

V - proibição de entrada de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo ou excursão no Município.

Art. 5º Ficam instituídas as barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município de Aracruz, no intuito de cumprir a determinação deste decreto.

Art. 6º As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 7º A fiscalização ocorrerá por meio de operação integrada, com as equipes da postura, agentes da vigilância sanitária, fiscais do meio ambiente e do transporte, com apoio da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 8º As equipes de fiscalização aplicarão multas instituídas nas legislações vigentes, no caso de descumprimento das normas, bem como das regras previstas neste decreto.

Art. 9º Ficam declaradas, ainda, como medidas qualitativas do nível de risco alto, as contidas no Anexo I deste decreto.

Art. 10. Ficam revogados os decretos n.º 39.442, de 17/03/2021, 39.483, de 26/03/2021, 39.484, de 29/03/2021 e 39.520, de 05/04/2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 18/04/2021.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 07 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEDIDAS QUALITATIVAS
Nível de Risco: ALTO
I - ACADEMIAS
I.1 medidas qualificadas do risco moderado, admitido o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.
I.2 estabelecimentos com área igual ou superior a 300m ² (trezentos metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por horário de agendamento.
II - AGÊNCIAS BANCÁRIAS
II.1 Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos)
III - ATIVIDADES DE ENSINO
III.1 suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção da área de saúde e da segurança pública
IV - BARES
IV.1 suspensão do funcionamento de bares
V - CASAS DE SHOW E LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICO, FESTAS E BAILES EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO
V.1 funcionamento proibido, inclusive locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados
VI - CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES
VI.1 suspensão do funcionamento, exceto em formato <i>drive-in</i>
VII - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL
VII.1 suspensão do funcionamento
VIII - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
VIII.1 funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais: a) segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 18:00; e b) sábado, limitado ao horário das 08:00 às 12:00; Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery; e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas
IX - EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS
IX.1 suspensão da realização

X- PARQUE DE DIVERSÕES E SIMILARES
X.1 suspensão do funcionamento
XI - LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES
XI.1 lanchonetes, cafeterias e restaurantes, inclusive os localizados em shopping center, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras: a) terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda-feira a sábado; b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares; c) deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros, conforme regra prevista no Anexo III desta Portaria; e d) observada a capacidade máxima do estabelecimento conforme o disposto nesta Portaria. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.
XII - SHOPPING CENTERS
XII.1 funcionamento de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 20:00, e, no sábado, das 12:00 às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias; c) farmácias, padarias e supermercados inseridos em shopping center; e d) restaurantes, que observam as regras própria do item XI, acima.
XIII - SUPERMERCADOS
XIII.1 funcionamento observada a regra de 1 pessoa por 10m ²
XIII.2 o estabelecimento deverá providenciar controle de acesso para a fiscalização
XIII.3 fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes ou similares em supermercados, vedado o consumo de alimento presencial
XIV - TRABALHO REMOTO
XIV.1 deverão atuar prioritariamente em trabalho remoto (home office): a) os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares, abrangendo prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas; e

b) os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais

XV - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

XV.1 suspensão da utilização do passe escolar, em todas suas formas

XV.2 prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência

XV.3 funcionará com a capacidade limitada ao número de assentos

XVI - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E TODOS PARQUES MUNICIPAIS

XVI.1 suspensão da visitação